



PROJETO DE LEI Nº 8482/2019

Caracteriza a posse como dever de cidadania e ética, coíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica caracterizada como dever de cidadania a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados, ficando proibido o abandono destes animais em logradouros públicos ou em áreas particulares quando desabitadas ou vazias por mais de 72 horas.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I -residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II -terrenos;
- III -fábricas;
- IV -galpões;
- V -estabelecimentos comerciais

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I—advertência;
- II –multa no valor de 200 (duzentas) UFM/PE

Art. 3º A multa de que trata o inciso II, do artigo 2º, será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Havendo reincidência:

I-sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado.
II-sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por número de animais abandonados.

III-o processo será encaminhado ao Órgão Municipal competente, ficando a cargo do Poder



Executivo Municipal, a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 16 de junho de 2020.

Vereador  Assinado de forma digital por Vereador
Lula Tôrres
Dados: 2020.06.16
18:01:42 -03'00'

Vereador **LULA TÔRRES**
Presidente

Vereador  Assinado de forma digital por Vereador
Ricardo
Liberato
Dados: 2020.06.16
18:02:05 -03'00'

Vereador **RICARDO LIBERATO**
1º Secretário

Vereador **MARCELO GOMES**
2º Secretário

(autoria do Vereador Fagner Fernandes)